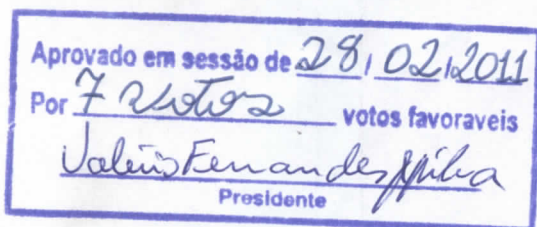




Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Projeto de Lei Complementar nº 001/2011.

De 28 de Janeiro de 2011.

Dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Querência – MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, Sr. Fernando Gorgen, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
Dos objetivos

Art. 1º A presente Lei Complementar reorganiza e reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público Educacional do Município de Querência – MT e dispõe sobre o seu Regime Jurídico.

Parágrafo Único. O Regime Jurídico dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público Educacional do Município é mantido como Estatutário.

TÍTULO II
Da Estrutura de Carreira
Dos Profissionais da Educação Básica

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, considerar-se-á Profissionais da Educação Básica o conjunto de Profissionais da Educação que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de coordenação, articulação e assessoramento pedagógico, de direção escolar e apoio técnico, administrativo e operacional que desempenham suas atividades nas unidades escolares e/ou na administração central do Sistema Público de Educação Básica.

§ 1º Não será permitido ao Profissional da Educação desvio de função ou exercício de atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, exceto quando o mesmo não constituir despesas para a educação.

§ 2º O Profissional da Educação Básica que se encontrar em desvio de função, referido no parágrafo anterior, não se beneficiará por esta Lei Complementar.

Art. 3º A estrutura funcional do Sistema Público de Educação Básica do Município de Querência é constituída por cargos de provimento efetivo e em comissão conforme os anexos desta Lei Complementar.

§ 1º Os cargos de carreira são providos exclusivamente por concurso público de provas e ou de provas e títulos.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão do Sistema Público de Educação Básica são de livre nomeação e exoneração pelo prefeito e se destinam exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

CAPÍTULO I
Da Constituição da Carreira

Art. 4º A Carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituído por três (3) cargos:

I – Professor, composto das atribuições inerentes às atividades de docência, monitoria, multimeios didáticos, de articulação, coordenação e assessoramento pedagógico e de direção.

II – Apoio Administrativo Educacional composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar e de apoio especializado que exijam formação específica de Nutricionista e Psicólogo.

III – Apoio Operacional Educacional composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de limpeza e manutenção de infra-estrutura, de transporte e outras.

CAPÍTULO II
Dos Cargos da Carreira

Art. 5º São atribuições comuns de todo Profissional da Educação Básica:

I – Zelar pela qualidade da Educação no Sistema Público Municipal de Educação Básica;

II – Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público da Educação Básica;

III – Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de atribuições;

IV – Elaborar o Plano Político Pedagógico da escola em que está lotado;

V – Participar das reuniões de trabalho;

VI – Se comprometer com atividades de formação continuada;

VII – Participar da avaliação institucional e avaliação individual;

VIII – Participar das ações administrativas e das interações educativas com a família e a comunidade;

IX – Zelar pela segurança e formação dos alunos em todo espaço educativo;

X – Manter um bom ambiente de trabalho através de uma relação ética e cordial com seus colegas de trabalho;

XI – Promover e / ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

XII – Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

XIII – Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social;

XIV – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;

XV – Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

XVI – Cumprir suas horas atividades de acordo com o Plano Político Pedagógico de cada escola.

XVII – Zelar pela excelência dos serviços prestados à comunidade escolar;

XVIII – Tratar os alunos bem, demonstrando segurança e respeito, repassando a direção da escola eventuais problemas quando a solução não estiver ao seu alcance;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Seção I
Do Cargo do Professor

Art. 6º São atribuições específicas do cargo:

- I – Desenvolver a regência efetiva;
- II – Zelar pela aprendizagem dos alunos, explorando o potencial de cada um;
- III – Estabelecer estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento, estudando e analisando o comportamento individual de cada um;
- IV – Assegurar aos alunos os dias letivos e horas - aula estabelecidos, além de participar efetivamente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V – Desenvolver ações preventivas para dificuldades de aprendizagem;
- VI – Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos;
- VII – Desenvolver pesquisa educacional;
- VIII – Zelar pelo princípio da inclusão em todas as ações educativas;
- IX – Respeitar e considerar as diferenças individuais de cada aluno;
- X – Esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- XI – Participar, elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;
- XII – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 7º A série de classes do cargo de professor é estruturada em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º Para Professor Técnico em Desenvolvimento, Professor com licenciatura e Professor Especialista, as classes são estruturadas da seguinte forma:

- I – Classe A: habilitação específica de nível médio magistério, ou equivalência em curso de Pedagogia em andamento, como Professor Técnico em Desenvolvimento Educacional;
- II – Classe B: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por Licenciatura Plena;
- III – Classe C: requisitos da Classe B mais curso de especialização na área de atuação;
- IV – Classe D: curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação; e,
- V – Classe E: curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

§ 2º Para Professor Técnico Agrícola, as classes são estruturadas da seguinte forma:

- I – Classe A: Ensino Médio Completo em Técnico Agrícola, Técnico em Agropecuária ou Técnico em Meio Ambiente;
 - II – Classe B: Curso Superior em Agropecuária, Agricultura, Engenharia Florestal ou Meio Ambiente;
 - III – Classe C: requisitos da Classe B mais curso de especialização na área de atuação;
 - IV – Classe D: curso de mestrado na área técnica ou de educação, relacionado com sua atuação;
 - V – Classe E: curso de doutorado na área técnica ou de educação, relacionado com sua atuação.
- § 3º Cada classe desdobra-se em níveis indicados por algarismos arábicos de 1 a 12, que constituem a linha vertical de progressão de acordo com a titulação e ou habilitação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

§4º O Professor de Habilidade Específica e Monitor tem tabela salarial específica.

Seção II
Do Cargo de Apoio Administrativo Educacional

Art. 8º São atribuições específicas para a função de Técnico administrativo:

- I – Atender às necessidades administrativas, referentes a documentação de alunos, das instituições;
- II - Conhecer a legislação de ensino e de pessoal vigente, cumprindo e fazendo cumprir no âmbito de sua abrangência, as determinações legais;
- III- Assinar, quando necessário, a documentação escolar;
- IV – Zelar pela otimização dos recursos humanos e materiais nas instituições de ensino;
- V – Garantir o fluxo e o acesso à informação na comunidade escolar;
- VI – Zelar pela documentação do aluno e da instituição, mantendo sempre atualizado os registros.
- VII – Se responsabilizar pelos dados do censo escolar;
- VIII – Lavrar e subscrever as atas de reuniões e assembleias na instituição e resultados de todos os trabalhos escolares;
- IX - Redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial;
- X - Se responsabilizar pelo controle de diários escolares.
- XII- restar nas sessões de reuniões, os esclarecimentos que lhe forem pedidos;

Art. 9º A série de classes do cargo de Técnico administrativo é estruturada em linha horizontal de acesso, em duas tabelas, sendo elas sem e com curso profissionalizante, identificadas por letras maiúsculas.

- I – Classe A: Ensino Médio Completo;
- II – Classe B: Ensino Superior Completo em área da Educação ou Administrativa ou outra relevante à atribuição do cargo;
- III – Classe C: Especialização em área relevante para o cargo.

§ 1º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º A SEMEC emitirá parecer certificando a relevância do curso superior de graduação para o enquadramento do Cargo

Art. 10º São atribuições específicas para a função de Nutricionista:

- I – Garantir a qualidade da merenda escolar de acordo com padrões de valor nutritivo em relação ao tempo escolar;
- II – Elaborar cardápios;
- III – Controlar custo aluno da merenda escolar;
- IV – Supervisionar compra, estocagem e distribuição de alimentação;
- V – Se responsabilizar pela formação continuada dos agentes de nutrição;
- VI – Supervisionar os padrões mínimos de funcionamento das cozinhas escolares.
- VII – se fazer presente nas unidades escolares periodicamente.
- VIII – Exigir padrões mínimos de infra-estrutura das cozinhas escolares;

Art. 11º São atribuições específicas para a função de Psicólogo:

- I – Articular a relação entre as instituições escolares;
- II – Dar suporte às necessidades de professores, coordenadores e diretores;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

- III – Avaliar alunos para encaminhamento, quando solicitado pela instituição;
- IV – Apoiar a SEMEC na implementação de suas políticas;
- V – Ser responsável pela avaliação institucional e profissional.
- VI – Articular a relação eficaz dentro de cada instituição.

Art. 12º A série de classes das funções de Nutricionista e Psicólogo é estruturada em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º As classes são estruturadas da seguinte forma:

- I – Classe A: Ensino Superior completo;
- II – Classe B: requisitos da Classe A mais curso de especialização na área de atuação;
- III – Classe C: curso de mestrado na área de educação ou relacionada com sua habilitação;
- IV – Classe D: curso de doutorado na área de educação ou relacionada com sua habilitação.

§ 1º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

Seção III
Do Cargo de Apoio Operacional Educacional

Art. 13º O cargo é composto pelas seguintes funções:

- I – Motorista Escolar;
- II – Agente de Nutrição;
- III – Vigia Escolar;
- IV – Agente de Manutenção;
- V – Agente de Limpeza Escolar;
- VI – Caseiro.

Art. 14º São atribuições específicas para a função de Motorista Escolar:

- I – Dirigir ônibus escolar com total responsabilidade;
- II – Zelar pela segurança e disciplina dos alunos em todo o trajeto do transporte;
- III – Zelar pela manutenção preventiva e recuperativa do veículo diariamente;
- IV – Atender a eventuais necessidades da SEMEC e da instituição educacional.
- V – obedecer o regimento de segurança do transporte escolar;

Art. 15º São atribuições específicas para a função de Agente de Nutrição:

- I- Receber e conferir os alimentos destinados à merenda escolar;
- II- Controlar os gastos e zelar pelo estoque de produtos (alimentos) na unidade escolar;
- III- Armazenar os alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;
- IV- Distribuir a merenda atendendo por igual todas as crianças;
- V- Zelar pelo patrimônio da cozinha da unidade escolar;
- VI- Higienizar utensílios, equipamentos e dependências do serviço de alimentação, bem como manter a sua própria higienização;
- VII- Fazer e servir lanche aos alunos que vem do interior com transporte escolar, para estudar na escola, antes e depois do término das aulas;
- VIII – Zelar pela qualidade da merenda escolar;
- IX – Seguir cardápio pré-planejado.
- X – assegurar que não falte alimentos na escola.
- XI- Destinar o lixo a local adequado e protegido;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

- XII- Organizar diariamente os objetos de trabalho em local apropriado;
XIII- Manter as instalações sanitárias limpas e desinfetadas;

Art. 16° São atribuições específicas para a função de Vigia Escolar:

- I – Zelar pela segurança dos bens patrimoniais da escola;
- II – Zelar pelo bem-estar dos alunos sempre que estes estiverem na unidade escolar sob sua responsabilidade;
- III – Comunicar às autoridades pertinentes, sobre todo episódio de importância que ocorrer durante seu turno;
- IV – Estar atento para qualquer movimentação suspeita, no sentido de prevenir delitos que poderão ocorrer com equipamentos e bens patrimoniais;
- V - Circular pelos corredores da escola verificando se as portas e janelas estão fechadas.

Art. 17° São atribuições específicas para a função de Agente de manutenção:

- I – Fazer pequenos reparos para a manutenção da unidade escolar;
- II - Zelar pela manutenção e limpeza do espaço externo da escola;
- III – Zelar pela segurança dos alunos na área externa no período do seu turno de trabalho;
- IV- Abrir os portões da escola de acordo com o horário determinado no Regimento Escolar;
- V- Organizar a entrada e saída dos alunos da escola de acordo com o Regimento Escolar;
- VI- Repassar à direção da escola, os problemas nas instalações, quando o conserto não estiver ao seu alcance;
- VII - ficar atento à entrada de pessoas estranhas na escola e seguir procedimento conforme descrito no Regimento Escolar;

Art. 18° São atribuições específicas para a função de Agente de Limpeza Escolar:

- I- Zelar pela limpeza e organização do ambiente, móveis e utensílios da escola;
- II- Conservar o ambiente limpo, arejado e em ordem tornando o local de trabalho agradável e aconchegante;
- III- Destinar o lixo a local adequado e protegido;
- IV- Organizar diariamente os objetos de trabalho em local apropriado;
- V- Manter as instalações sanitárias limpas e desinfetadas;
- VI – Recolher peças de brinquedos e jogos que por ventura estiverem espalhados pelo chão após as aulas e levá-los a coordenação.

Art. 19° São atribuições específicas para a função de Caseiro:

- I – Alimentar os animais nos finais de semana e feriados em que os alunos não estiverem na escola;
- II – Consertar cercas, camas, encanamentos;
- III - Zelar pela manutenção da estrutura do prédio e limpeza externa da escola;
- IV – Repassar à direção da escola, os problemas nas instalações, quando o conserto não estiver ao seu alcance;
- V - ficar atento à entrada de pessoas estranhas na escola e seguir procedimento conforme descrito no Regimento Escolar;
- VI – Manter a casa e os seus arredores limpos e organizados;
- VII – Manter o portão trancado nos finais de semana;
- VIII – Acompanhar a distribuição dos materiais (ferramentas);
- IX – Acompanhar a horta nos finais de semana que não tiver alunos na escola;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

- X – No período de férias escolares, permanecer no local acompanhando e realizando as atividades;
- XI – Estar disponível no horário da noite caso aconteça algum imprevisto;
- XII – Não permitir o acesso dos alunos em sua casa;
- XIII – Ser responsável pelas chaves da escola quando não tiver monitor na mesma;
- XIV – Manter a área de plantio em condições de prosperar.

Art. 20º O cargo que compõem o Apoio Operacional Educacional estrutura-se em linha horizontal de acesso, em duas tabelas, sem e com curso profissionalizante, identificadas por letras maiúsculas da seguinte forma:

§1º Para as funções de Caseiro e Motorista Escolar

I – Classe A: Ensino Médio Completo;

II – Classe B: Ensino Superior Completo em área da Educação ou Administrativa ou outra relevante à atribuição do cargo;

III – Classe C: Especialização em área relevante para o cargo.

§2º Para as funções de Agente de Limpeza, Agente de Nutrição, Vigia Escolar e Agente de manutenção:

I – Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental;

II – Classe B: habilitação em nível de ensino médio;

III – Classe C: formação em grau superior.

§3º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão.

§4º A tabela do servidor profissionalizado inicia com a classe B, pois o Ensino Médio completo é pré requisito para a profissionalização.

TÍTULO III
Do Regime Funcional
CAPÍTULO I
Do Ingresso na Carreira

Art. 21º O ingresso na carreira funcional dos Profissionais da Educação Básica obedecerá aos seguintes critérios, com base na Constituição Federal:

I – ter a habilitação específica exigida para provimento de cargo;

II – ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;

III – ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido; e,

IV – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Seção Única
Do Concurso Público

Art. 22º Para o ingresso na carreira funcional dos Profissionais da Educação Básica exigir-se-á concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único. O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital do concurso.

Art. 23º O concurso público para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação Básica reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

concursos públicos, em edital a ser expedido pelo órgão competente, atendendo às demandas do município.

Art. 24° O número de vagas para os cargos dos Profissionais da Educação Básica estão definidos nos Anexos I, II e III, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 25° Do total de vagas criadas por esta Lei Complementar, 4% (quatro por cento) ficam reservadas aos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único. As condições de realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos portadores de necessidades especiais serão estabelecidos no edital do concurso, observada a legislação específica sobre a matéria.

CAPÍTULO II
Das Formas de Provimento
Seção I
Da Nomeação

Art. 26° Nomeação é a forma de investidura em cargo efetivo.

Parágrafo Único. A nomeação para cargo de provimento efetivo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso público.

Art. 27° A nomeação a que se refere o parágrafo único do artigo vigésimo sexto (26°) deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da convocação do candidato.

Seção II
Da posse

Art. 28° Posse é a investidura no cargo, mediante a aceitação expressa das atribuições, serviços e responsabilidades inerentes ao mesmo, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 29° Haverá posse para os cargos de carreira dos Profissionais da Educação Básica nos casos de nomeação.

Art. 30° A posse deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato de provimento na Imprensa Oficial do município, ou afixação em lugares públicos, na ausência deste.

§ 1º A requerimento do interessado o prazo da posse poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no caput deste artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, sendo automaticamente desclassificado, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º A posse poderá ser efetivada mediante procuração específica.

§ 4º No ato da posse o candidato convocado apresentará, obrigatoriamente, a declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Seção III
Do Exercício

Art. 31° Exercício é o efetivo desempenho do cargo para o qual o Profissional da Educação Básica foi nomeado e empossado.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Parágrafo Único. Se O Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo de 30 dias após a sua posse, será demitido do cargo.

Seção IV
Do Estágio Probatório

Art. 32º Ao entrar em exercício, o profissional nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I – zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições do cargo;
- II – assiduidade e pontualidade;
- III – produtividade;
- IV – capacidade de iniciativa e de relacionamento;
- V – respeito e compromisso com a instituição;
- VI – participação nas atividades promovidas pela instituição;
- VII – responsabilidade e disciplina;
- VIII – idoneidade moral;
- IX – interesse em sua formação continuada;
- X – ética profissional.

Art. 33º As avaliações do estágio probatório serão realizadas a cada semestre por boletins, excluindo-se os três meses finais, que serão reservados à administração para verificação do desempenho apresentado durante o estágio.

§ 1º É contado, para efeito de estágio probatório, o tempo relacionado ao exercício de atividades docentes ou suporte pedagógico direto a tais atividades, sejam elas desempenhadas nas unidades escolares municipais ou na administração central do Sistema Público Municipal de Educação Básica.

§ 2º A Administração deverá manter ficha individual para cada profissional, onde constarão, obrigatoriamente, todas as ocorrências funcionais no período avaliado, registrando-se aí os atrasos, faltas, licenças, eventuais procedimentos administrativos disciplinares e suas consequências.

§ 3º Durante o processo de avaliação o estagiante deverá ter vistas no boletim individual, nele se manifestar e ter oportunidade de defesa.

§ 4º Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação pertinente.

§ 5º Na eventualidade da não ocorrência da avaliação, ficará subentendido que o profissional foi aprovado naquele período.

Seção V
Da Estabilidade

Art. 34º São estáveis após três anos de efetivo exercício os profissionais nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Parágrafo Único. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, composta de seis membros, de acordo com o § 4º do artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 35º A Administração deverá publicar o ato que declare a aprovação do profissional no período de estágio e a conquista da estabilidade constitucional após a apresentação do relatório final elaborado pela comissão instituída para este fim.

Art. 36º O Profissional da Educação Básica estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar ou mediante processo de avaliação periódica de desempenho, assegurados, em todos os casos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação pertinente.

Seção VI
Da Readaptação

Art. 37º Readaptação é o aproveitamento do profissional em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado nos termos da legislação vigente.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo da carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução de vencimento do Profissional da Educação Básica.

Seção VII
Da Reintegração

Art. 38º Reintegração é a reinvestidura do Profissional da Educação Básica estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial.

§ 1º Na hipótese do cargo ter sido extinto, o profissional ocupará outro cargo equivalente ao anterior.

§ 2º O cargo a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final da decisão adotada.

Seção VIII
Da Recondução

Art. 39º Recondução é o retorno do profissional estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I – inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II – reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido o cargo de origem o Profissional da Educação Básica será aproveitado em outro cargo.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Seção IX
Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 40° Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o Profissional da Educação Básica estável ficará em disponibilidade, com vencimento proporcional ao tempo de serviço.

Art. 41° Aproveitamento é o retorno do Profissional da Educação Básica em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 42° O retorno à atividade do Profissional da Educação Básica em disponibilidade se fará mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 43° Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO III
Da Vacância

Art. 44° A vacância do cargo público decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – remoção;
- IV – readaptação;
- V – aposentadoria;
- VI – posse em outro cargo inacumulável; e,
- VII – falecimento.

Art. 45° A exoneração do cargo efetivo se dará a pedido do profissional ou de ofício.

Parágrafo Único. A exoneração de ofício se dará:

- I – Quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II – quando, por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;
- III – quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 46° A exoneração de cargo em comissão se dará:

- I – a juízo da autoridade competente, inclusive os cargos ocupados mediante processos eletivos, quando da comprovação de incapacidade para o desempenho da função.
- II – a pedido do próprio profissional.

CAPÍTULO IV
Do Regime de Trabalho
Seção I
Da Jornada de Trabalho

Art. 47° O regime de trabalho dos profissionais atuantes no magistério será de 30 (trinta) horas semanais, das quais 10 (dez) horas serão destinadas às horas atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico, exceto cargos comissionados, que poderão ter carga horária de até 45 (quarenta e cinco) horas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

§ 1º Entende-se por hora-atividade aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, ao reforço escolar, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com o Plano Político-Pedagógico de cada escola.

§ 2º As dez horas devem ser cumpridas sem exceção, valendo o descrito no Plano Político-Pedagógico da escola em que o profissional estiver lotado.

§ 3º Os professores efetivos do município, além da sua jornada semanal, poderão assumir aulas excedentes de até 100% (cem por cento) do total da sua carga horária, podendo para tal, firmar contrato temporário com a Administração nos termos desta Lei Complementar, não incorporável para fins de aposentadoria.

§ 4º Serão descontadas das horas excedentes 10% (dez por cento) do seu valor total, que são destinados a estudos coletivos e reunião de professores, horas estas que já estão inclusas na hora-atividade da jornada de 30 (trinta) horas.

Art. 48º Os professores que desejarem aulas excedentes somente poderão obtê-las após a atribuição das 20 (vinte) horas em sala de todos os efetivos.

Art. 49º A jornada de trabalho dos demais profissionais será integralmente cumprida em serviço conforme estabelecida nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

TÍTULO IV
Da Movimentação na Carreira
CAPÍTULO I
Da Movimentação Funcional

Art. 50º A movimentação funcional do Profissional da Educação Básica na carreira dar-se-á em duas modalidades:

- I – por promoção de classe;
- II – por progressão funcional;

Seção I
Da promoção de Classe

Art. 51º A promoção do Profissional da Educação Básica da Classe A para a Classe B se dará automaticamente em virtude de nova habilitação específica alcançada pelo profissional, devidamente comprovada.

Art. 52º A promoção da Classe se dará após comprovação da nova habilitação, observado o interstício mínimo de 02 (dois) anos em relação à mudança anterior.

Seção II
Da Progressão Funcional

Art. 53º O Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional de um nível para outro a cada 03 (três) anos, desde que aprovado em processo contínuo de avaliação.

§ 1º Para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data de seu efetivo exercício no Sistema de Educação Municipal, seja pela posse, seja pela contratação.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput, e não havendo processo de avaliação, por culpa da Administração, a progressão funcional se dará automaticamente.

§ 3º As demais normas da avaliação processual referida no caput deste artigo, incluindo-se instrumentos e critérios, serão feitas pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

diretores e coordenadores das escolas e aplicadas pela direção escolar, com parecer final da comissão de avaliação.

Seção III
Da Remoção

Art. 54° Remoção é o deslocamento do Profissional da Educação Básica de uma para outra localidade dentro do município.

§ 1º A remoção se dará:

I – a pedido do profissional, desde que haja vaga comprovada pela administração;

II – por permuta;

III – por motivo de saúde;

IV – por transferência de um dos cônjuges, quando este for profissional público, para outra localidade dentro do município e atenda aos interesses do serviço público municipal.

V – por remanescência, caso não haja mais vaga na escola em que está lotada, a pedido da Secretaria Municipal de Educação;

VI – no interesse do serviço público, desde que haja concordância do profissional.

§ 2º A remoção por permuta se processará a pedido de ambos os interessados, desde que exerçam atividades de mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação.

§ 3º A permuta não poderá ocorrer quando um dos interessados estiver em condições de se aposentar por tempo de serviço, dentro de 01 (um) ano, a contar da data do pedido.

§ 4º A remoção por motivo de saúde dependerá de inspeção médica oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

§ 5º O pedido de remoção somente poderá efetivar-se nos períodos de férias escolares.

§ 6º O Profissional da Educação Básica removido terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para entrar em exercício na nova sede.

TÍTULO V
Dos Direitos, das Vantagens e das Concessões

CAPÍTULO I
Do vencimento

Art. 55° O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido nos anexos desta Lei Complementar.

Art. 56° O vencimento dos Profissionais da Educação Básica, fixado por esta Lei Complementar sob forma de piso salarial profissional, obedecerá às tabelas dos anexos de acordo com a sua habilitação e nível.

§ 1º O profissional no ato da posse será enquadrado levando-se em conta o tempo de serviço anteriormente prestado ao Sistema Municipal de Educação como contratado.

§ 2º O profissional contratado conforme previsto artigo 117º desta Lei Complementar será enquadrado por classe e nível.

Art. 57° A base de cálculo para a carreira do Profissional da Educação Básica contemplará o vencimento de acordo com sua habilitação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

CAPÍTULO II
Dos Direitos

Art. 58° Os Profissionais da Educação Básica terão assegurados os direitos de:

- I – férias anuais;
- II – licença e afastamento.

Seção I
Das Férias Anuais

Art. 59° O Profissional da Educação Básica em efetivo exercício do cargo gozará de férias anuais:

- I – de 45 (quarenta e cinco) dias para professores, a saber:
 - a) 15 (quinze) dias no término do primeiro semestre previsto no calendário escolar;
 - b) 30 (trinta) dias após o encerramento do ano letivo de acordo com o calendário escolar.
- II – de 30 (trinta) dias para os lotados na Secretaria Municipal de Educação, Diretores, Coordenadores e demais Profissionais da Educação Básica, de acordo com a escala de férias elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os Profissionais da Educação Básica em exercício fora da unidade escolar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, observados os dispositivos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 60° Independente de solicitação será pago aos Profissionais da Educação Básica, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente ao período de férias.

Art. 61° Aplica-se aos profissionais contratados temporariamente, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o disposto nesta seção.

Seção II
Das Licenças e Afastamentos
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 62° Conceder-se-á licença:

- I – para tratamento de saúde;
- II – licença-prêmio por assiduidade;
- III – por motivo de doença em pessoa da família;
- IV – à gestante e à adotante;
- V – à paternidade;
- VI – para prestação de serviço militar;
- VII – por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- VIII – para atividade política;
- IX – para Licença de interesse particular;
- X – para o exercício de mandato classista;
- XI – para qualificação profissional.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

§ 1º O profissional não poderá permanecer em licença por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo os casos dos incisos I, VI, VIII, X e XI.

§ 2º A licença médica concedida dentro de 15 (quinze) dias do término de outra da mesma espécie, será considerada como prorrogação.

§ 3º O profissional efetivo em licença médica com duração superior a 30 (trinta) dias, inclusive as consideradas como prorrogação, perceberá sua remuneração relativa aos primeiros 30 (trinta) dias pela Prefeitura Municipal e o valor restante pela Fundação Municipal de Previdência e Assistência Social – FMPAS, enquanto permanecer em auxílio-doença.

§ 4º . Ao profissional contratado por tempo determinado aplicar-se-ão as regras do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 63º Terminada a licença médica, o profissional reassumirá o exercício do cargo e voltará a perceber a sua remuneração na forma de costume, salvo nos casos de prorrogação.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes de findo o prazo da licença médica.

§ 2º Se indeferido o pedido, contar-se-á como licença sem vencimento o período compreendido entre a data de seu término e a do conhecimento oficial do despacho denegatório.

Art. 64º A licença médica será concedida pelo prazo indicado no laudo médico, não podendo ultrapassar a 15 (quinze) dias, salvo nos casos de tratamento prolongado.

§ 1º Dois dias antes de terminado o prazo haverá nova inspeção e o laudo médico concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença, pela aposentadoria ou pela readaptação do profissional.

§ 2º Se o profissional se apresentar à nova inspeção após a época prevista no parágrafo anterior, caso não se justifique a prorrogação, serão considerados como faltas os dias de ausência ao serviço.

Art. 65º O tempo necessário à inspeção médica será sempre considerado como licença, desde que não fique caracterizada a simulação.

Art. 66º Quando se verificar, como resultado de inspeção médica pelo órgão competente do Município, ou a quem este indicar, redução de capacidade física do Profissional da Educação Básica ou estado de saúde que impossibilite o exercício das funções inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria, nem de licença para o tratamento de saúde, poderá este ser readaptado nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o profissional se submeterá, obrigatoriamente, à inspeção médica no término do prazo fixado para a readaptação.

§ 2º Readquirida a capacidade física, o profissional retornará às atividades próprias de seu cargo.

§ 3º Por ato do Prefeito o Profissional da Educação Básica poderá ser readaptado definitivamente, desde que esta providência seja recomendada por meio da inspeção médica especializada.

Subseção II
Da Licença para o tratamento de saúde

Art. 67º A licença para tratamento de saúde será concedida ao profissional por inspeção médica realizada pela Secretaria de Saúde do Município ou na sua falta, quem este indicar.

§ 1º Incumbirá à chefia imediata facilitar a apresentação do profissional à inspeção médica sempre que este solicitar.

§ 2º Caso o Profissional da Educação Básica esteja ausente do município e absolutamente impossibilitado de locomover-se por motivo de saúde, poderá ser admitido laudo médico particular circunstanciado, desde que o prazo de licença proposto não ultrapasse a quinze dias.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

§ 3º Ao profissional licenciado para tratamento de saúde que necessite ser deslocado do município para outro ponto do território nacional, para fins de internamento ou exame específico por determinação médica, poderá ser concedido transporte à conta dos cofres municipais.

§ 4º Caso a licença proposta ultrapasse o prazo estipulado no parágrafo segundo (§2º) deste artigo, somente serão aceitos laudos firmados por órgão médico oficial local.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o laudo somente poderá ser aceito depois de homologado pelo órgão próprio de inspeção médica do município.

§ 6º Caso não se justifique a licença, serão considerados como de afastamento sem vencimento os dias de ausência ao serviço.

Art. 68º A licença superior a 30 (trinta) dias dependerá de inspeção realizada por junta médica, respeitado o regime de previdência.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá nomear Junta Médica Oficial para proceder aos exames nos casos de auxílio-doença, acidente de trabalho e outros casos em que se fizerem necessários a sua intervenção, respeitado a legislação específica vigente.

Art. 69º O profissional não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto nos casos considerados recuperáveis, em que, por proposta da junta médica oficial, poderá ser prorrogado.

§ 1º Expirado o prazo deste artigo, o profissional será submetido à nova inspeção médica e aposentado, se julgado definitivamente inválido para o serviço público em geral e não puder ser readaptado.

§ 2º No período em que houver afastamento para tratamento de saúde, desde que superior a 30 (trinta) dias, o Profissional da Educação Básica ficará à disposição do FMPAS e sua remuneração será custeada com recursos da previdência social do município.

Art. 70º Nos processamentos das licenças para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos.

Art. 71º No curso da licença para tratamento de saúde, o profissional abster-se-á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção da licença, com perda total do vencimento, desde o início destas atividades e até que reassuma o cargo.

Parágrafo Único. O período compreendido entre a interrupção da licença e a assunção será considerado como licença sem vencimento.

Art. 72º O Profissional da Educação Básica não poderá recusar-se à inspeção médica, sob pena de suspensão do pagamento do vencimento, até que se realize a inspeção.

Art. 73º Considerado apto em inspeção médica, o Profissional da Educação Básica reassumirá o exercício, sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência.

Art. 74º No curso da licença poderá o profissional requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício.

Art. 75º A remuneração do profissional licenciado para tratamento de saúde será de acordo com o previsto na legislação do FMPAS.

Art. 76º Em caso de comprovado acidente de trabalho ou de doença profissional o vencimento do Profissional da Educação Básica será mantido integralmente durante a licença, correndo, ainda, por conta do município, as despesas com o tratamento médico e hospitalar do mesmo, que será realizado, sempre que possível, em estabelecimento oficial de assistência médica.

§ 1º Considera-se acidente de trabalho todo aquele que se verifique pelo exercício das atribuições do cargo, provocando, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação emocional ou doença que ocasione a morte, a perda parcial ou total, permanente ou temporária da capacidade física ou mental para o trabalho.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

§ 2º Equipara-se ao acidente no trabalho a agressão sofrida pelo profissional no serviço ou em razão dele, quando não provocada, e a ocorrida no deslocamento para o serviço ou deste para sua residência.

§ 3º Por doença profissional entende-se a que se atribui como relação de efeito e causa, às condições inerentes ao serviço ou fatos nele ocorridos.

§ 4º Nos casos previstos nos parágrafos primeiro e segundo (§§ 1º e 2º) deste artigo, o laudo resultante da inspeção realizada pela junta médica oficial deverá estabelecer, rigorosamente, a caracterização do acidente no trabalho e da doença profissional.

Subseção III
Da Licença Prêmio por Assiduidade

Art. 77º Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, os Profissionais da Educação farão jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, sendo permitida sua conversão em espécie parcial ou total, por opção do servidor.

§ 1º Para fins da licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso no serviço público municipal.

§ 2º É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença.

§ 3º Vencido o período aquisitivo da licença-prêmio, o servidor poderá apresentar requerimento com a opção pelo gozo, pela conversão parcial ou total em espécie ou contagem de tempo em dobro para fins de aposentadoria.

§ 4º Ocorrendo a opção pela conversão em espécie, a autorização para pagamento deverá observar a disponibilidade orçamentária, devendo, no caso de indisponibilidade, constituir prioridades para a imediata reformulação orçamentária no mesmo exercício.

Art. 78º Não se concederá licença-prêmio ao Profissional da Educação Básica que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesse particular ou qualificação profissional;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas.

Art. 79º O número de Profissionais da Educação Básica em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/7 (um sétimo) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Subseção IV

Da Licença por motivo de doença em pessoa da família

Art. 80° Poderá ser concedida licença ao profissional por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrastra, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação médica.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do profissional for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado por meio de acompanhamento social.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 90 (noventa) dias ao ano e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Subseção V

Da Licença à Gestante e à Adotante

Art. 81° À Profissional da Educação Básica gestante será concedido licença maternidade com vencimento integral pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º A licença poderá ser concedida a partir do início do 8º (oitavo) mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

§ 2º No caso de parto anterior à concessão, o prazo da licença será contado a partir deste evento.

§ 3º No caso de filho natimorto ou morte pós-parto, depois de decorridos trinta dias do evento, a profissional será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto, a profissional terá direito repouso remunerado de acordo com atestado médico.

§ 5º Quando a saúde do recém-nascido exigir assistência especial será concedida à profissional, pelo prazo necessário e mediante laudo médico, licença por motivo de doença em pessoa da família, obedecido o art. 80° desta Lei Complementar.

§ 6º A remuneração relativa à licença maternidade concedida por período de até 120 (cento e vinte) dias, poderá ser paga ou ressarcida com recursos da previdência social do município.

Art. 82° A profissional gestante terá direito mediante laudo médico, ao aproveitamento em outra função compatível com seu estado, a contar do 5º (quinto) mês de gestação, sem prejuízo do direito à licença prevista neste artigo.

Art. 83° Para amamentar o próprio filho até a idade de seis meses, a profissional lactante terá direito durante a jornada de trabalho, incluindo hora-atividade, a 01 (uma) hora para amamentar, que poderá ser parcelada em dois períodos de trinta minutos.

Art. 84° À profissional que adotar criança com idade inferior a 1 (um) ano será concedido 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada.

Subseção VI

Da Licença Paternidade

Art. 85° Ao Profissional da Educação Básica será concedido licença paternidade de 5(cinco) dias contados da data do parto ou, no caso de adoção, contados até o 5º(quinto) dia depois do ato.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Subseção VII
Da Licença para o Serviço Militar Obrigatório

Art. 86° Ao profissional convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedido licença com vencimento integral.

§ 1º A licença será concedida a vista do documento oficial que prova a incorporação.

§ 2º Do vencimento descontar-se-á a importância que o profissional perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar, que implicará na perda do vencimento.

§ 3º Ao profissional desincorporado conceder-se-á prazo não excedente a trinta dias para reassumir o exercício do cargo, sem perda do vencimento.

Subseção VIII
Da Licença para Acompanhar o Cônjuge ou Companheiro

Art. 87° Poderá ser concedido licença sem vencimento ao Profissional da Educação Básica para acompanhar o cônjuge ou companheiro que for deslocado para outro ponto do território nacional, ou para o exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal.

Art. 88° A licença prevista neste artigo será de no máximo 24(vinte e quatro) meses, dependendo de pedido devidamente instruído, sem direito a renovação.

Parágrafo único – após esta licença não poderá ser solicitado Licença Interesse Particular.

Art. 89° Finda a causa da licença, o profissional deverá reassumir o exercício imediatamente.

Art. 90° O profissional poderá reassumir o exercício do seu cargo a qualquer tempo, embora não esteja finda a causa da licença, não podendo, neste caso renovar o pedido.

Subseção IX
Da Licença para Atividade Política

Art. 91° O Profissional da Educação Básica terá direito à licença para Atividade Política de acordo com os dispositivos constantes na Legislação em vigor.

Subseção X
Da Licença para Tratar de Interesse Particular

Art. 92° A critério da Administração, poderá ser concedida ao Profissional da Educação Básica estável licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º O pedido deverá ser feito com o mínimo de 30 dias de antecedência, devendo ser tirada antes do início do período letivo de cada semestre.

§ 2º A qualquer tempo, o profissional em licença poderá pedir o seu re-ingresso para o semestre seguinte.

§ 3º A qualquer tempo, no interesse do serviço a Administração poderá interromper a licença.

§ 4º Caso o Profissional da Educação Básica esteja participando de curso custeado pelo Governo Público Municipal, o mesmo poderá interromper o seu custeio durante o período da licença ou pedir o ressarcimento da despesa havida durante o afastamento.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 93° A concessão de nova licença não será permitida antes de decorridos dois anos do término da licença anterior e ficará a critério da Administração.

Art. 94° Ao ocupante de cargo em comissão não se concederá licença para tratar de interesse particular, nesta qualidade.

Subseção XI

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 95° É assegurado ao Profissional da Educação Básica efetivo o direito à licença para o desempenho de mandato de cargo de diretoria em associação de classe ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízo de vencimentos e vantagens do cargo efetivo, desde que a Licença seja aprovada com a maioria pelos profissionais da Educação Básica Municipal em assembleia geral.

§ 1º Somente poderão ser licenciados um profissionais por entidade prevalecendo o que ocupar o cargo hierarquicamente superior.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

§ 3º O período em que o profissional permanecer afastado para o desempenho do mandato classista, será computado para todos os efeitos.

Subseção XII

Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 96° A licença para qualificação profissional na carreira se dará com prévia autorização do Governo Municipal e consiste no afastamento dos Profissionais da Educação Básica das suas funções sem remuneração por até 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, quando comprovado por documento escolar, e será concedida:

I – para frequência a cursos de atualização em conformidade com a política educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico;

II – para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou de pós-graduação, no interesse do município.

Art. 97° São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

I – exercício de 3 (três) anos ininterruptos na função;

II – o curso deverá ser correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a Política Educacional ou com o Plano de desenvolvimento Estratégico da escola ou da gestão Municipal.

Seção IV

Das Concessões

Art. 98° Sem qualquer prejuízo, poderá o Profissional da Educação Básica ausentar-se do serviço:

I – por um dia, para doação de sangue;

II – por um dia para se alistar como eleitor ou até dois dias para alistamento militar;

III – até 08 (oito) dias por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;

IV – durante o período em que estiver servindo ao Tribunal do Júri.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Subseção XII
Do Afastamento para servir em outro Órgão ou Entidade

Art. 99° O Profissional da Educação Básica poderá ser cedido para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I – para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II – nos casos previstos em legislação específica.

Seção V
Das Vantagens

Art. 100° Além do vencimento mensal, o professor e demais profissionais integrantes do Sistema Municipal de Educação farão jus às seguintes vantagens:

- I – salário-família para os seus dependentes, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- II – 13º salário ou gratificação natalina integral ou proporcional;
- III – adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

CAPÍTULO III
Do Tempo de Serviço

Art. 101° É contado, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço público municipal prestado na administração direta, nas Autarquias e Fundações públicas municipais, inclusive o das Forças Armadas.

Art. 102° A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 103° Além das ausências ao serviço previstas nesta Lei Complementar, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I – férias;
- II – exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União e do Estado, que mantiverem repartições neste município;
- III – participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- IV – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- V – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI – licenças desde que sejam previstas nesta lei e remuneradas.

Art. 104° Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

- I – o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e do recolhimento da previdência social;
- II – a licença para atividade política;
- III – o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal, anterior ao ingresso no serviço público municipal;
- IV – o tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

§ 1º O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser contado em dobro ou com quaisquer outros acréscimos, salvo se houver norma específica na legislação municipal.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

§ 2º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidade dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município.

CAPÍTULO IV
Da Aposentadoria

Art. 105º Os Profissionais de Educação Básica serão aposentados de acordo com os dispositivos constantes da legislação que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência – MT, pelas normas da Constituição Federal e pelas disposições constantes da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO VI
Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I
Das Funções Comissionados

Art. 106º O Profissional da Educação Básica no exercício de cargo em comissão poderá receber gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base nos termos desta Lei Complementar de acordo com a tabela em anexo.

§ 1º As gratificações de função a que se refere este artigo não incorporarão, em hipótese alguma, ao vencimento para fins de aposentadoria.

§ 2º O profissional efetivo, ao deixar o cargo em comissão, voltará a perceber apenas o vencimento e as vantagens do seu cargo de origem.

Art. 107º O pessoal de provimento em comissão com atuação na SEMEC será nomeado e exonerado do cargo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
Das Funções de Direção e Coordenação

Art. 108º A escola municipal somente terá diretor eleito por voto direto se tiver um número mínimo de 100 (Cem) alunos.

§ 1º O cargo de diretor deverá ser preenchido exclusivamente por professor habilitado nos termos do artigo 64 da Lei nacional nº 9.394/96 e do artigo 110º e 111º desta Lei Complementar.

§ 2º A escola com até 99 (Noventa e nove) alunos terá coordenador caso a SEMEC considerar necessário, e este será eleito pelos professores lotados na escola em questão.

Art. 109º A escola municipal que tem diretor somente terá coordenador pedagógico se tiver um número mínimo de 200 alunos.

Art. 110º As funções de direção e coordenação pedagógica nas unidades escolares serão ocupadas por professores efetivos, com experiência mínima de 02 (dois) anos na unidade escolar e com formação em curso de graduação em Pedagogia, conforme preceitua o artigo 64 da Lei Nacional nº 9.394/96.

Art. 111º Na hipótese de não haver professores habilitados para exercerem a função de Direção ou Coordenação Pedagógica conforme prevê o artigo anterior, poderão assumir profissionais de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º Direção de escola:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

1º profissionais efetivos com outra formação de nível superior na área de educação e Pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar;

2º profissionais efetivos com outra formação de nível superior na área de educação e /ou no caso da EMFAQUE Agropecuária, Agricultura, Engenharia Florestal, Meio Ambiente ou afins;

3º profissionais efetivos exercendo o cargo de Professor Técnico em Desenvolvimento Educacional, ou no caso da Escola Municipal Família Agrícola, Professor Técnico Agrícola.

§ 2º Coordenação Pedagógica:

1º profissionais efetivos com outra formação de nível superior na área de educação e /ou no caso da EMFAQUE, Agropecuária, Agricultura, Engenharia Florestal, Meio Ambiente ou afins, desde que atuante em sala de aula por mínimo de dois anos;

2º Profissionais efetivos com formação de ensino médio em Magistério com experiência mínima de 02 (dois) anos na docência, ou profissionais com atuação de Técnico em Desenvolvimento Educacional, ou no caso da Escola Municipal Família Agrícola, Técnico Agrícola.

§ 3º No caso de não haver candidatos para eleição a função será preenchida por nomeação pela SEMEC.

Art. 112º A função de coordenação técnica na EMFAQUE (Escola Municipal Família Agrícola) será ocupada por profissional efetivo com ensino superior, com experiência mínima de 02 (dois) anos na unidade escolar com formação relevante ao cargo.

§1º Não havendo profissional efetivo com Ensino Superior inscrito, a função poderá ser preenchida por Professor Técnico Agrícola com dois anos de experiência na escola.

§ 2º Não havendo inscritos, a função de Diretor ou Coordenador Pedagógico será preenchida por profissional nomeado pela SEMEC.

Art. 113º São atribuições específicas do Diretor da Escola:

I - Estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização do estabelecimento em consonância com a Secretaria Municipal de Educação;

II - Articular as decisões das prioridades a serem atendidas pelo Estabelecimento;

III - Decidir as medidas administrativas e pedagógicas a serem adotadas para a organização e funcionamento do Estabelecimento;

IV - Estabelecer relações com outros Estabelecimentos ou Instituições de ensino e comunidade;

V - Manter fluxo de informações entre o Estabelecimento e os diversos órgãos do sistema educacional;

VI - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor assim como o Regimento, no âmbito do Estabelecimento;

VII - Tomar providências de caráter urgente no que diz respeito a casos omissos no Regimento Escolar;

VIII - Aplicar penas disciplinares no que estabelece o Regimento atual ou no que determina o Plano de Carreira do Magistério ou Lei vigente para tanto;

IX - Comparecer ou fazer-se representar em todas as atividades ou solenidades que exigirem sua presença;

X - Propor a designação de elementos do corpo técnico - administrativo, em conformidade com as determinações legais;

XI - Providenciar a substituição de professores e funcionários em impedimento ou em falta; desde que ele seja avisado;

XII - Participar ao menos mensalmente ou semestralmente das reuniões pedagógicas dos ciclos;

XIII - Aprovar os Estatutos, Regulamentos Internos e Manuais de serviço dos diferentes órgãos do Estabelecimento;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

- XIV - Participar como membro nato do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- XV - Garantir a execução das deliberações do CDCE;
- XVI - Verificar constantemente o prédio e providenciar os reparos necessários para o bom funcionamento da escola.
- XVII - Manter atualizado o fluxo de informações entre a Unidade Escolar e a SEMEC;

Art. 114º São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico da Escola:

- I- Coordenar o planejamento e as ações pedagógicas;
- II- Articular a elaboração participativa do Projeto Político-Pedagógico;
- III- Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico;
- IV- Implementar a prática do Projeto Político Pedagógico nas ações da escola;
- V- Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação de aprendizagem e os currículos, orientando e intervindo junto aos professores quando solicitados ou necessário;
- VI- Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, fazendo as intervenções necessárias;
- VII- Desenvolver e coordenar sessões de estudos, nos horários de hora-atividade;
- VIII- Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando a melhoria do desempenho profissional, através de encontros quinzenais de estudos da Pedagogia de Projetos;
- IX- Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central;
- X- Coordenar a utilização plena dos recursos tecnológicos;
- XI- Promover e incentivar a realização de encontros e palestras com alunos, pais, professores, sobre temas relevantes para a educação;
- XII- Propor de forma articulada com a Direção, projetos que visem a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;
- XIII- Promover a articulação entre pais, alunos e professores, para que todos trabalhem juntos, buscando, cada vez mais, o progresso do aluno;
- XIV- Coordenar as reuniões de Conselho de Classe;
- XV- Organizar e manter atualizado o livro ponto;
- XVI- Participar das reuniões do Conselho Deliberativo como ouvinte;
- XVII- Organizar os horários para os professores.

CAPÍTULO III
Da eleição

Art. 115º Nas Escolas Municipais, os ocupantes de cargos de Direção Escolar serão escolhidos por eleição direta, com todos os pais, todos os alunos cursando o 3º ciclo e Ensino Médio (quando houver), e todos os Profissionais da Educação Básica lotados na escola, nos casos previstos no artigo 108º desta Lei Complementar.

§ 1º Dois meses antes da eleição será constituída uma comissão com membros do Conselho da Comunidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, para organizar e acompanhar a eleição.

§ 3º Nas Escolas onde houver candidato único haverá eleições e deverá obter cinquenta por cento mais um dos votos válidos.

§ 4º Nas Escolas de Educação Básica que atendam ao Ensino Fundamental e Médio a escolha de direção será feita de acordo com o seguintes critérios:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

I – Profissionais da Educação: 34% (trinta e quatro por cento) da proporcionalidade total;

II – pais: 33% (trinta e três por cento) da proporcionalidade total;

III – alunos: 33% (trinta e três por cento) da proporcionalidade total.

§ 5º Nos Centros de Educação Infantil a escolha da direção será feita de acordo com o seguinte critérios:

I – Profissionais da Educação lotados na escola: 50% (cinquenta) da proporcionalidade total;

II – pais de alunos: 50% (cinquenta) da proporcionalidade total.

§ 6º Os candidatos à coordenação de ciclo serão eleitos pelos professores lotados no ciclo.

§ 7º Os profissionais lotados na SEMEC escolherão a escola de votação e informarão à comissão eleitoral a sua opção no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, sob pena da perda do voto, desde que trabalhe com a Escola e no máximo 30% dos profissionais da SEMEC em uma única escola.

§ 8º O Diretor Escolar perderá o cargo ao qual foi eleito no caso de inobservância do PDE, Plano de Metas e Compromissos, conforme o Decreto nº 6.094/2007 e suas atualizações.

§ 9º Na mesma pena incorre o Diretor que receber 03 (três) advertências ou cometer falha grave prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO IV
Das Salas Multisseriadas

Art. 116º O professor que atuar em sala multisseriada, com 16 ou mais alunos, terá direito à gratificação sobre o salário base conforme escala a seguir:

I – sala com duas turmas, 15% (quinze por cento);

II – sala com três turmas, 20% (vinte por cento);

III – sala com quatro turmas, 25% (vinte e cinco por cento).

IV – acima de quatro turmas deverá ter 02 professores.

Parágrafo Único. A gratificação a que se refere o caput não se incorporará ao vencimento, em hipótese alguma.

CAPÍTULO V
Do Contrato Temporário

Art. 117º Em caso de necessidade comprovada poderão ser admitidos Profissionais da Educação Básica mediante contrato temporário da seguinte forma:

I – substituir Profissional da Educação Básica afastado temporariamente;

II – suprir a falta de Profissionais da Educação Básica efetivos ou classificados em concurso anterior.

III – substituir Profissional da Educação Básica em licença médica.

IV – em substituição ao Profissional da Educação Básica ocupante de cargo de comissão, em casos em que o cargo não tenha exigência de formação específica.

§1º As contratações a que se refere este artigo poderão ser efetuadas por 12 meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, com vistas ao atendimento dos programas de formação continuada, nos termos da legislação que trata do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§2º A admissão de que trata este artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com melhor nível de habilitação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

§3º O Profissional da Educação Básica contratado temporariamente perceberá vencimento compatível com sua classe, seu nível e área de atuação, conforme os anexos desta Lei Complementar.

§ 4º É assegurado ao profissional contratado temporariamente, nos termos do caput, o pagamento proporcional ou integral do 13º salário ou gratificação natalina e o gozo de férias regulamentares, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§5º O professor efetivo poderá firmar contrato temporário para ministrar aulas excedentes conforme o disposto nesta Lei Complementar.

§ 6º As contratações temporárias previstas neste artigo, em hipótese alguma, caracterizarão vínculo empregatício definitivo com a Administração.

§7º Os profissionais contratados na forma do caput ficam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 118º Os Profissionais da Educação Básica poderão congrega-se ou manter-se organizados em sindicato, para a defesa de seus interesses, nos termos da Constituição Federal de 1988.

Art. 119º Os Profissionais da Educação Básica se enquadram no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

TÍTULO VIII
Das Disposições Transitórias e Finais

Capítulo I
Das Disposições Transitórias

Art. 120º Os professores com nível médio em magistério, passam a ser denominados Professor Técnico em Desenvolvimento Educacional, ficando inseridos neste Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município.

Art. 121º O enquadramento dos atuais Profissionais da Educação Básica nesta Lei Complementar dar-se-á pela classe de habilitação em que se encontram e pelo nível, de acordo com o tempo de serviço prestado no Sistema Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
Das Disposições Finais

Art. 122º As gratificações pagas no exercício da profissão ou fora dela não se incorporarão, em hipótese alguma, ao vencimento ou proventos de aposentadoria do profissional.

Art. 123º Esta Lei Complementar é composta pelos anexos assim distribuídos:

I – Anexo I: Pessoal de Provimento Efetivo;

II – Anexo II: Pessoal de Provimento em Comissão;

III – Anexo III: Tabelas de Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica;

IV – Anexo IV: Quadro de Atribuição de Aula.



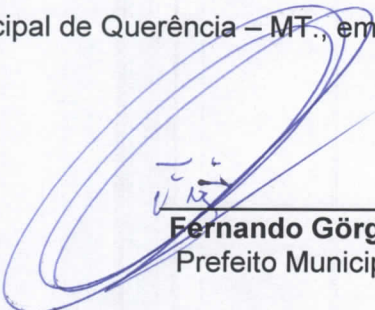
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

V – Anexo V: Quadro de Vagas para Contratação dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 124º Esta Lei Complementar entra em vigor em Fevereiro de 2011.

Art. 125º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 040/2008 de 23 de Dezembro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT., em 28 de Janeiro de 2010.



Fernando Görgen
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Querência – MT., 28 de Janeiro de 2011.

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: Dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Querência – MT e dá outras providências.

Referência: Projeto de Lei Complementar n. 001/2011.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores:

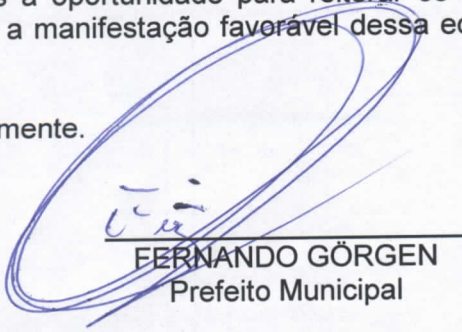
Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei acima citado, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Querência – MT.

O Conselho Municipal de Educação recém instalado fez a revisão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica, com objetivo de melhorar o seu formato, incluir a descrição dos cargos e funções, incluir tabela nova para funcionários que participaram do Curso Profucionário e de acordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Informo ainda que os Cargos com remuneração inferior a 01(um) salário mínimo constante no presente Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica, automaticamente será alterado de acordo com o salário vigente.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima, aguardando a manifestação favorável dessa edilidade para aprovação da matéria proposta.

Atenciosamente.



FERNANDO GÖRGEN
Prefeito Municipal

ANEXO I

PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL	TOTAL	VENCIMENTO INICIAL (R\$)	CARGA HORÁRIA
ENSINO SUPERIOR COMPLETO – PROFESSOR				
1.	PROFESSOR – PEDAGOGIA	52	1.008,19	30 HORAS
2.	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	02	1.008,19	30 HORAS
3.	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	12	1.008,19	30 HORAS
4.	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	01	1.008,19	30 HORAS
5.	PROFESSOR DE HISTÓRIA	01	1.008,19	30 HORAS
6.	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	04	1.008,19	30 HORAS
7.	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	06	1.008,19	30 HORAS
8.	PROFESSOR LETRAS HAB. ESPANHOL	01	1.008,19	30 HORAS
9.	PROFESSOR LETRAS HAB. INGLÊS	02	1.008,19	30 HORAS
10.	PROFESSOR FILOSOFIA	01	1.008,19	30 HORAS
11.	PROFESSOR ARTES	02	1.008,19	30 HORAS
TOTAL		84		

ENSINO MÉDIO				
1.	PROFESSOR TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	55	772,50	30 HORAS
2.	PROFESSOR EXTRA CURRICULAR DE HABILIDADES ESPECIFICAS	02	1.008,19	30 HORAS
3.	PROFESSOR TÉCNICO AGRÍCOLA	02	957,27	40 HORAS
4.	PROFESSOR TÉCNICO AGRÍCOLA	01	772,50	30 HORAS
TOTAL		60		

ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL	TOTAL	VENCIMENTO INICIAL (R\$)	CARGA HORÁRIA
ENSINO MÉDIO COMPLETO – TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL				
1.	TÉCNICO ADMINIST. EDUCACIONAL	10	684,95	40 HORAS
TOTAL		10		

ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL	TOTAL	VENCIMENTO INICIAL (R\$)	CARGA HORÁRIA
ENSINO SUPERIOR COMPLETO – APOIO EDUCACIONAL				
1.	NUTRICIONISTA	01	1.749,00	30 HORAS
2.	PSICÓLOGA	02	1.749,00	30 HORAS
TOTAL		03		

ENSINO MÉDIO COMPLETO – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL				
3.	MOTORISTA ESCOLAR	10	860,00	40 HORAS
2.	CASEIRO	01	800,00	40 HORAS
TOTAL		11		

PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ANEXO II
PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO / TEMPORÁRIO

Os cargos de provimento em comissão do Sistema Público de Educação Básica são de livre nomeação e exoneração pelo prefeito e se destinam exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento.

CARGOS COMISSIONADOS

Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade	Símbolo	Remuneração (R\$)
1.	Diretor Escolar	08	DE	50% sobre provimento 40 horas/semanais
2.	Coordenador Educacional Técnico	03	CE	50% sobre provimento
3.	Coordenador Educacional	12	CE	50% sobre provimento
4.	Chefe de departamento	2	CDE	Até 50% sobre provimento ou mínimo R\$ 1.300,00
5.	Secretario Escolar	03	SE	50% sobre provimento
6.	Chefe de Serviços Gerais	02	CSG	50% sobre provimento

FUNÇÕES DE APOIO EDUCACIONAL

Ordem	Denominação da Função	Quantidade	Símbolo	Remuneração R\$
1.	Monitor 20 HORAS SEMANAIS	05	FG-1	541,04
2.	Articulador Pedagógico	08	FG-2	15 % sobre provimento
3.	Orientador Acadêmico	03	CE	Salário base

VALOR HORA-AULA DE 60 MINUTOS – PESSOAL EFETIVO

Denominação do Cargo	Classe e Nível	Valor inicial em R\$
01- Técnico em Desenvolvimento Educacional	A 1	772,50
02- Professor com Licenciatura Plena	B 1	1.008,19
03- Professor com Especialização	C 1	1.206,89

QUADRO DE PROFESSORES LEIGOS (CONTRATOS TEMPORÁRIOS)

PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS

Denominação do Cargo	Vencimento Inicial R\$
Professor com Ensino Fundamental Completo	525,40
Professor com Ensino Médio Completo	641,20
Professor com Ensino Superior Completo	890,25

VALOR HORA-AULA DE 60 MINUTOS

Denominação do Cargo	Valor em R\$
Professor com Ensino Fundamental Completo	3,89
Professor com Ensino Médio Completo	4,75
Professor com Ensino Superior Completo	6,59

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A	0%	NIVEL	6,00%
B	20,00%		
C	30,00%		

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

Profissionalizado (Profuncionário)

MOTORISTA ESCOLAR

Classe Nível	A	B	C	
	Ens.Méd.Completo	Ensino Superior	Especialização	
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	
1	1.032,00	1.238,40	1.341,60	
2	1.093,92	1.312,70	1.422,09	
3	1.159,56	1.391,47	1.507,42	
4	1.229,13	1.474,95	1.597,86	
5	1.302,88	1.563,45	1.693,73	
6	1.381,05	1.657,26	1.795,36	
7	1.463,91	1.756,69	1.903,08	
8	1.551,75	1.862,10	2.017,27	
9	1.644,85	1.973,82	2.138,30	
10	1.743,54	2.092,25	2.266,60	
11	1.848,15	2.217,79	2.402,60	
12	1.959,04	2.350,85	2.546,75	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A	0%	NIVEL	6,00%
B	20,00%		

TABELA DE VENCIMENTOS

Profissionalizado (Profuncionário)

AGENTE DE NUTRIÇÃO /AGENTE DE MANUTENÇÃO ESCOLAR

Classe Nível	B	C		
	Ens.Méd.Completeo	Ensino Superior		
	Vencimento	Vencimento		
1	828,00	993,60		
2	877,68	1.053,22		
3	930,34	1.116,41		
4	986,16	1.183,39		
5	1.045,33	1.254,40		
6	1.108,05	1.329,66		
7	1.174,53	1.409,44		
8	1.245,01	1.494,01		
9	1.319,71	1.583,65		
10	1.398,89	1.678,67		
11	1.482,82	1.779,39		
12	1.571,79	1.886,15		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A	0%	NIVEL	6,00%
B	20,00%		

TABELA DE VENCIMENTOS
Profissionalizado (Profuncionário)
VIGIA ESCOLAR

Classe Nível	B	C		
	Ens.Méd.Completo	Ensino Superior		
	Vencimento	Vencimento		
1	992,16	1.190,59		
2	1.051,69	1.262,03		
3	1.114,79	1.337,75		
4	1.181,68	1.418,01		
5	1.252,58	1.503,09		
6	1.327,73	1.593,28		
7	1.407,40	1.688,88		
8	1.491,84	1.790,21		
9	1.581,35	1.897,62		
10	1.676,23	2.011,48		
11	1.776,81	2.132,17		
12	1.883,42	2.260,10		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A 0%
B 20,00% NIVEL 6,00%

TABELA DE VENCIMENTOS
Profissionalizado (Profucionário)
AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR

Classe Nível	B	C		
	Ens.Méd.Completeo	Ensino Superior		
	Vencimento	Vencimento		
1	647,40	776,88		
2	686,24	823,49		
3	727,42	872,90		
4	771,06	925,28		
5	817,33	980,79		
6	866,37	1.039,64		
7	918,35	1.102,02		
8	973,45	1.168,14		
9	1.031,86	1.238,23		
10	1.093,77	1.312,52		
11	1.159,39	1.391,27		
12	1.228,96	1.474,75		

NIVEL

6,00%

TABELA DE VENCIMENTOS ENSINO MÉDIO

CASEIRO

Classe Nível	A	B	C
	Ens.Méd.Completo	Ensino Superior	Especialização
	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	800,00	1.120,00	1.200,00
2	848,00	1.187,20	1.272,00
3	898,88	1.258,43	1.348,32
4	952,81	1.333,94	1.429,22
5	1.009,98	1.413,97	1.514,97
6	1.070,58	1.498,81	1.605,87
7	1.134,82	1.588,74	1.702,22
8	1.202,90	1.684,07	1.804,36
9	1.275,08	1.785,11	1.912,62
10	1.351,58	1.892,22	2.027,37
11	1.432,68	2.005,75	2.149,02
12	1.518,64	2.126,09	2.277,96

NIVEL

6,00%

TABELA DE VENCIMENTOS ENSINO MÉDIO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Classe Nível	A	B	C
	Ens.Méd.Completo	Ensino Superior	Especialização
	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	684,95	958,93	1.027,43
2	726,05	1.016,47	1.089,07
3	769,61	1.077,45	1.154,41
4	815,79	1.142,10	1.223,68
5	864,73	1.210,63	1.297,10
6	916,62	1.283,26	1.374,93
7	971,61	1.360,26	1.457,42
8	1.029,91	1.441,88	1.544,87
9	1.091,71	1.528,39	1.637,56
10	1.157,21	1.620,09	1.735,81
11	1.226,64	1.717,30	1.839,96
12	1.300,24	1.820,34	1.950,36

TABELA DE VENCIMENTOS ENSINO MÉDIO

PROFESSOR TÉCNICO AGRÍCOLA

40 HORAS

Classe Nível	A	B	C
	Ens.Méd.Completo	Ensino Superior	Especialização
	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	957,27	1.340,18	1.435,91
2	1.014,71	1.420,59	1.522,06
3	1.075,59	1.505,82	1.613,38
4	1.140,12	1.596,17	1.710,19
5	1.208,53	1.691,94	1.812,80
6	1.281,04	1.793,46	1.921,56
7	1.357,91	1.901,07	2.036,86
8	1.439,38	2.015,13	2.159,07
9	1.525,74	2.136,04	2.288,61
10	1.617,29	2.264,20	2.425,93
11	1.714,32	2.400,05	2.571,49
12	1.817,18	2.544,06	2.725,78

NÍVEL

6,00%

TABELA DE VENCIMENTOS ENSINO MÉDIO

PROFESSOR ESPECIALISTA

Classe Nível	A	B	C	D	E
	Ens.Méd.Completo	Ensino Superior	Especialização	En.Sup+Mestrado	Doutorado
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	960,33	1.152,40	1.344,46	1.440,50	1.598,95
2	1.017,95	1.221,54	1.425,13	1.526,92	1.694,88
3	1.079,03	1.294,83	1.510,64	1.618,54	1.796,58
4	1.143,77	1.372,52	1.601,28	1.715,65	1.904,37
5	1.212,39	1.454,87	1.697,35	1.818,59	2.018,61
6	1.285,14	1.542,17	1.799,19	1.927,71	2.139,75
7	1.362,25	1.634,70	1.907,15	2.043,37	2.268,14
8	1.443,98	1.732,78	2.021,57	2.165,97	2.404,22
9	1.530,62	1.836,74	2.142,87	2.295,93	2.548,48
10	1.622,46	1.946,95	2.271,44	2.433,69	2.701,39
11	1.719,80	2.063,77	2.407,73	2.579,71	2.863,47
12	1.822,99	2.187,59	2.552,19	2.734,49	3.035,28

NIVEL

6,00%

TABELA DE VENCIMENTOS ENSINO MÉDIO

MOTORISTA ESCOLAR
(não profissionalizado)

Classe Nível	A	B	C	
	Ens.Méd.Completo	Ensino Superior	Pos Graduação	
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	
1	860,00	1.032,00	1.118,00	
2	911,60	1.093,92	1.185,08	
3	966,30	1.159,56	1.256,18	
4	1.024,27	1.229,13	1.331,56	
5	1.085,73	1.302,88	1.411,45	
6	1.150,87	1.381,05	1.496,14	
7	1.219,93	1.463,91	1.585,90	
8	1.293,12	1.551,75	1.681,06	
9	1.370,71	1.644,85	1.781,92	
10	1.452,95	1.743,54	1.888,84	
11	1.540,13	1.848,15	2.002,17	
12	1.632,54	1.959,04	2.122,30	
10				
11				
12				

NIVEL

6,00%

TABELA DE VENCIMENTOS ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL****AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR**

(NÃO PROFISSIONALIZADO)

Classe Nível	A	B	C	
	Ens.Fundamental	Ens. Méd.Completo	Ensino Superior	
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	
1	510,00	539,50	581,00	
2	540,60	571,87	615,86	
3	573,04	606,18	652,81	
4	607,42	642,55	691,98	
5	643,86	681,11	733,50	
6	682,50	721,97	777,51	
7	723,44	765,29	824,16	
8	766,85	811,21	873,61	
9	812,86	859,88	926,03	
10	861,63	911,47	981,59	
11	913,33	966,16	1.040,48	
12	968,13	1.024,13	1.102,91	

NIVEL

6,00%

TABELA DE VENCIMENTOS ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR /
AGENTE DE MANUTENÇÃO ESCOLAR

(NÃO PROFISSIONALIZADO)

Classe Nível	A	B	C
	Ens.Fund.Completo	Ens.Méd.Completo	Ensino Superior
	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	531,46	690,90	744,04
2	563,35	732,35	788,69
3	597,15	776,29	836,01
4	632,98	822,87	886,17
5	670,96	872,24	939,34
6	711,21	924,58	995,70
7	753,89	980,05	1.055,44
8	799,12	1.038,86	1.118,77
9	847,07	1.101,19	1.185,89
10	897,89	1.167,26	1.257,05
11	951,76	1.237,29	1.332,47
12	1.008,87	1.311,53	1.412,42

A	0%
B	20,00%
C	30,00%
D	40,00%

NIVEL	6,00%
-------	-------

TABELA DE VENCIMENTOS ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

VIGIA NOTURNO ESCOLAR (NÃO PROFISSIONALIZADO)

Classe Nível	A	B	C	
	Ens.Fund.Completo	Ens.Méd.Completo	Ensino Superior	
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	
1	636,00	826,80	890,40	
2	674,16	876,41	943,82	
3	714,61	928,99	1.000,45	
4	757,49	984,73	1.060,48	
5	802,94	1.043,82	1.124,11	
6	851,11	1.106,44	1.191,56	
7	902,18	1.172,83	1.263,05	
8	956,31	1.243,20	1.338,83	
9	1.013,69	1.317,79	1.419,16	
10	1.074,51	1.396,86	1.504,31	
11	1.138,98	1.480,67	1.594,57	
12	1.207,32	1.569,51	1.690,25	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

NIVEL

6,00%

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS

PROFESSOR 30 HORAS /

PROFESSOR TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL 30 HORAS

Classe Nível	A	B	C	D	E
	TÉC.DESENV.EDUC.	LIC.PLENA	ESPECIALIZACAO	MESTRADO	DOUTORADO
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	772,50	1.008,19	1.206,98	1.282,50	1.425,00
2	818,85	1.068,68	1.279,39	1.359,45	1.510,50
3	867,98	1.132,80	1.356,16	1.441,02	1.601,13
4	920,06	1.200,77	1.437,53	1.527,48	1.697,20
5	975,26	1.272,81	1.523,78	1.619,13	1.799,03
6	1.033,78	1.349,18	1.615,20	1.716,27	1.906,97
7	1.095,81	1.430,13	1.712,12	1.819,25	2.021,39
8	1.161,55	1.515,94	1.814,84	1.928,41	2.142,67
9	1.231,25	1.606,90	1.923,73	2.044,11	2.271,23
10	1.305,12	1.703,31	2.039,16	2.166,76	2.407,51
11	1.383,43	1.805,51	2.161,51	2.296,76	2.551,96
12	1.466,44	1.913,84	2.291,20	2.434,57	2.705,08

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A	0%
B	30,00%
C	40,00%
D	50,00%

NIVEL 6,00%

TABELA DE VENCIMENTOS ENSINO SUPERIOR

APOIO TÉCNICO EDUCACIONAL

NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO

Classe	A	B	C	D
	Ens.Sup.Completo	Especialização	En.Sup+Mestrado	En.Sup+Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.749,00	2.273,70	2.448,60	2.623,50
2	1.853,94	2.410,12	2.595,52	2.780,91
3	1.965,18	2.554,73	2.751,25	2.947,76
4	2.083,09	2.708,01	2.916,32	3.124,63
5	2.208,07	2.870,49	3.091,30	3.312,11
6	2.340,56	3.042,72	3.276,78	3.510,83
7	2.480,99	3.225,29	3.473,39	3.721,48
8	2.629,85	3.418,80	3.681,79	3.944,77
9	2.787,64	3.623,93	3.902,70	4.181,46
10	2.954,90	3.841,37	4.136,86	4.432,35
11	3.132,19	4.071,85	4.385,07	4.698,29
12	3.320,12	4.316,16	4.648,17	4.980,19

PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO IV

**QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE AULA
(NÚMERO PROFESSOR X NÚMERO DE ALUNOS)**

MODALIDADE DE ENSINO	PERÍODO/FASE	NÚMERO DE ALUNOS	NÚMERO DE PROFESSORES
EDUCAÇÃO INFANTIL	Berçário	07	01
	1 ano e meio	10	01
	2 anos e meio	15	01
	3 anos e meio	18	01
	4 anos e meio	22	01
ENSINO FUNDAMENTAL (ESCOLA CICLADA)	1º Ciclo	25	01
	2º Ciclo	30	01
	3º Ciclo	35	01

7

ANEXO V

**QUADRO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL	TOTAL	VENCIMENTO INICIAL (R\$)	CARGA HORÁRIA
1.	Agente de Limpeza Escolar	20	510,00	40 HORAS
2.	Agente de Manutenção	08	531,46	40 HORAS
3.	Agente de Nutrição	06	531,46	40 HORAS
4.	Caseiro	01	800,00	40 HORAS
5.	Nutricionista	01	1.749,00	30 HORAS
6.	Motorista	09	860,00	40 HORAS
7.	Professor Artes	01	1.008,19	30 HORAS
8.	Professor de Ciências	03	1.008,19	30 HORAS
9.	Professor séries iniciais	06	772,50	30 HORAS
10.	Professor de Filosofia	02	1.008,19	30 HORAS
11.	Professor de Geografia	02	1.008,19	30 HORAS
12.	Professor de Historia	03	1.008,19	30 HORAS
13.	Professor de Matemática	04	1.008,19	30 HORAS
14.	Professor de Português	04	1.008,19	30 HORAS
15.	Professor Educação Física	04	1.008,19	30 HORAS
16.	Professor Letras – Habilitação Inglês	02	1.008,19	30 HORAS
17.	Professor Especialista extra Curricular	02	960,33	30 HORAS
18.	Professor Licenciatura Plena	08	1.008,19	30 HORAS
19.	Professor Pedagogia	06	1.008,19	30 HORAS
20.	Psicólogo	01	1.749,00	30 HORAS
21.	Técnico Administrativo Educacional	06	684,95	40 HORAS
22.	Professor Técnico Agrícola	03	957,27	40 HORAS
23.	Professor Técnico Agrícola	04	772,50	30 HORAS
24.	Professor Técnico em Desenvolvimento Educacional	20	772,50	30 HORAS
25.	Vigia Escolar	06	663,00	40 HORAS
TOTAL		132		